

**PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD
PARECER CONCLUSIVO**

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Obra Filantrópica e Missionária “Novo Lar Betânia”
NOME FANTASIA	CCA Novo Lar Betânia
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
EDITAL	152/2019 Publicado em 06/07/2019
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0004381-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	306/SMADS/2019

Tendo recebido a planilha **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD**, em conformidade ao contido no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, da Organização da Sociedade Civil: **Obra Filantrópica e Missionária “Novo Lar Betânia”**, do serviço citado na inicial e após análise nos termos da legislação vigente, **DELIBERAMOS** por:

APROVAR a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD para vigência no período de 01 / 07 / 2023 a 30 / 06 / 2024.

REPROVAR a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): _____

A OSC poderá interpor recurso ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada na inicial nos termos do parágrafo 1º do artigo 119 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

São Paulo, 10 de Julho de 2023

Carimbo e assinatura do Gestor da Parceria

Ciência da Organização da Sociedade Civil:

Data: 23/03/2023



Miriane Pereira da Silva Almeida
Presidente
RG: 30297945
OSM NOVO LAR BETÂNIA

Carimbo e assinatura do Representante Legal da OSC

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Obra Filantrópica e Missionária Novo Lar Betânia
NOME FANTASIA	CCA Novo Lar Betânia
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
EDITAL	152/2019 Publicado em 06/07/2019
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0004381-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	306/SMADS/2019

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	SIM
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	NÃO
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	NÃO

RECEITAS

VALOR MENSAL DE REPASSE	52.058,17
VALOR DE IPTU	
VALOR DE ALUGUEL	
TOTAL DO REPASSE MENSAL	52.058,17

CONTRAPARTIDAS

TIPO	VALOR
Valor de Contrapartida em BENS	
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	

DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	33.841,21	0,00	33.841,21
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)	18.216,96	0,00	18.216,96
VALOR MENSAL	52.058,17	0,00	52.058,17
Aluguel de imóvel	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL DE DESPESA	52.058,17	0,00	52.058,17

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**Previsão das Despesas por Custos**

CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
RE	1.1.REMUNERAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.163,93
RE	1.2.REMUNERAÇÃO DE OFICINEIROS	413,76
RE	1.3.ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS RECURSOS HUMANOS	7.642,13
RE	1.4.DESPESAS OBRIGATORIAS POR FORÇA DE LEI OU ACORDO OU CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	1.272,03
RE	1.5.FUNDO PROVISIONADO	4.349,36
OD	2.1.HORAS TÉCNICAS	
OD	2.2.TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU EXERCICIO DE PODER DE POLÍCIA	
OD	2.3.ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	11.043,29
OD	2.4.MATERIAIS PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO	1.723,67
OD	2.5.DESPESAS COM ATIVIDADES EXTERNAS DE NATUREZA SOCIOEDUCATIVA E DE LAZER	
OD	2.6.DESP.P/ATIV.SOCIOASSIST.DE ORIENTAÇÃO, ENC.APOIO NA ACOLHIDA INDIV.OU COLETIVA P/O SERV.	

CUSTOS DIRETOS	OD	2.7.DESPESA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM NÚMERO DE VEICULOS DEFINIDOS PELA SMADS	
	OD	2.8.DESPESA DE TRANSPORTE E VESTUÁRIO	
	OD	2.9.DESPESA COM LAVANDERIA	
	OD	2.10.DESPESA COM HOSPEDAGEM EMERGENCIAL	
	OD	2.11.DESPESA DE RECÂMBIO	
	OD	2.12.DESPESA COM TRANSPORTE DE USUÁRIOS	
	OD	2.13.DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	
	OD	2.14.MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE	700,00
	OD	2.15.MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	2.000,00
	OD	2.16.TRANSPORTE DE USUÁRIO, QUANDO NECESSÁRIO, E P/SERVIÇO DE ACORDO C/NECESSIDADE	
	OD	2.17.MANUTENÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL	600,00
	OD	2.18.MANUTENÇÃO E REPARO DOS BENS PERMANENTES	200,00
	OD	2.19.IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, QUANDO O IMÓVEL LOCADO C/REPASSE SMADS	
	OD	2.20.DESP.C/CONCESSIONÁRIAS DE SERV: ÁGUA, LUZ, TELEFONIA, INTERNET E TELEVISÃO A CABO	1.300,00
	OD	2.21.DESPESA CONDOMINIAIS	450,00
	OD	2.22.AUXILIO PECUNIÁRIO DESTINADO AO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
	OD	2.23.OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DIRETAMENTE DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO	200,00
	AL	3.1.ALUGUEL DO IMOVEL	

Obsevações:

1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO

Obsevações:

1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Gerente de Serviço II	8:00 às 17:00	40 horas	7.041,68
Assistente Técnico II	8:00 às 17:00	40 horas	3.299,62
Orientador Socio Educativo	8:00 às 17:00	40 horas	2.342,73
Orientador Socio Educativo	8:00 às 17:00	40 horas	2.342,73
Cozinheira	8:00 às 17:00	40 horas	1.877,75
Agente Operacional	8:00 às 17:00	40 horas	1.629,71
Agente Operacional	8:00 às 17:00	40 horas	1.629,71
Horas de Oficinas	8:00 às 17:00	16 horas	413,76
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			20.577,69

CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;	
DESCRIÇÃO	VALOR
Vale Alimentação e Plano Odontológico	1.272,03

CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado		
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
Fundo Provisionado	21,57	4.349,36

Obs.: **ALÍQUOTA** = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.

CONTRAPARTIDAS

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR

Obs.: TIPO = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira

Data: 23/03/2023

Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:


Viviane Pereira da Silva Almeida

Nº do RG: 30.297.945

Nº do CPF:

264.256.198-48

Assinatura:



Viviane Pereira da Silva Almeida
Presidente
RG: 30297945
DESMANVO LAR. BETÂNIA



CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTAL PRD - PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS, INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/SMADS/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Previsão de Receitas e Despesas -PRD, enquanto instrumental a ser preenchido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para prestação de Serviços Socioassistenciais na cidade de São Paulo em parceria com SMADS, faz a previsão das receitas e das despesas durante a anualidade da execução do objeto das parcerias pelas OSC.

Tal instrumental, recentemente instituído pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e as OSC para prestação de serviços socioassistenciais, deve apresentar a descrição do valor financeiro do repasse mensal total distribuídos ou não nos itens de despesas considerados como custos diretos e custos indiretos, requerendo para sua aprovação ou reprovação a emissão de Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria, para que efetive ou não tais gastos na anualidade prevista.

Ressalta-se que a Gestão de Parceria nas 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) é realizada por analistas formados em serviço social, psicologia, pedagogia e sociologia.

O conteúdo da Planilha do referido instrumental "PRD", disponibilizado no site da SMADS, contém campos pelos quais as OSC contratadas devem indicar as Receitas "Valor mensal de repasse"; "Valor de IPTU" e "Valor de Aluguel", bem como as Contrapartidas, caso as tenham em bens; serviços e recursos financeiros e indicar as despesas do serviço socioassistencial considerando a Remuneração de Pessoal e encargos relacionados e Outras Despesas, bem como valor de IPTU e ainda indicar informações complementares, tais como a previsão das despesas por custos diretos e indiretos, descrevendo os itens de despesas previstos em cada tipologia, bem como seu valor estimado, além de informar as despesas obrigatórias por força de lei ou acordo de convenção coletiva de trabalho, tais como Vale Transporte, PIS entre outras. Devem, ainda, prever corretamente o valor da alíquota prevista para o Fundo Provisionado.

Cumprir destacar que anteriormente à instituição, pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, do instrumental PRD, utilizava-se, para a aprovação da previsão das receitas e despesas nas anualidades das parcerias em SMADS, o instrumental denominado "Demonstrativo de Custeio", que foi instituído pela Portaria 27/SMADS/2015 revogada pela mencionada Instrução Normativa nº 03. Assim, o instrumental "Demonstrativo de Custeio" foi substituído pelo atual "Previsão de Receitas e Despesas - PRD".

Ambos os instrumentais, Demonstrativo de Custeio do Serviço e PRD - que apresentam mais similaridades do que divergências em seus formatos e conteúdo - no que concerne a sua aprovação pelos analistas, no papel, respectivamente, de Técnico Supervisor e de Gestor de Parceria, impõem a esses profissionais, desde 2015, que opinem "tecnicamente" a respeito de previsões de custos (receitas e despesas). Entendemos que as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 devem sofrer urgente realinhamento, pelos motivos a seguir aduzidos:

Motivo 1: Os analistas designados como Gestores de Parceria têm formação em serviço social, psicologia, pedagogia e sociologia. Não há na grade curricular dessas formações nenhuma disciplina de Matemática Financeira ou contabilidade, sendo estas competências típicas da formação de profissionais que cursam Ciências Contábeis e áreas afins.

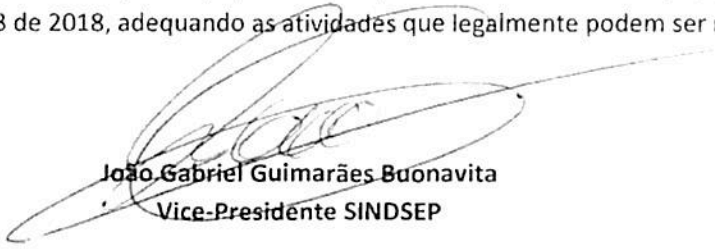
Motivo 2: O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria requer que este profissional emita opinião técnica, aprovando ou reprovando a referida PRD para a anualidade prevista e analisando se esta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Isto é, a referida Instrução impõe ao gestor de parceria a verificação de fluxos financeiros (receitas e despesas) das parcerias, procedendo à análise da previsão de todos os itens de despesas e da previsão dos custos diretos, considerando outros dispositivos da referida Instrução Normativa no que tange à remuneração de recursos humanos considerando os encargos sociais e trabalhistas, fundo provisionado, despesas obrigatórias, entre outros aspectos cujas análises são tipicamente pertinentes à formação de profissionais de outras áreas, como contador, administrador e áreas afins;

Motivo 3: Por não ter conhecimento sobre matéria contábil, os assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e sociólogos que desempenham a função de Gestor de Parceria, ao aprovarem ou reprovarem a referida PRD em obediência a uma Instrução Normativa - que estimula o desvio do exercício das competências que lhes são típicas - sujeitam-se ao cometimento de ato de improbidade administrativa, em razão de serem obrigados a emitir opinião técnica sobre tema acerca do qual não possuem conhecimento teórico, prático e metodológico.

É inegável que o trabalho técnico do Supervisor de Serviços/Gestor de parceria é essencial ao acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço prestado, entretanto, é imperioso que as análises trabalhistas, contábeis e financeiras sejam realizadas por profissionais que possuam competência nessas matérias.

Importante ressaltar também que as referidas análises também não podem ser atribuídas aos profissionais de nível médio – Agente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP's, que integram as equipes responsáveis pelas atribuições financeiras da SAS.

Face a todo o exposto, os analistas que exercem a função de Gestores de Parceria, por meio do SINDSEP, visando à qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados à população usuária dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo, bem como visando à proteção dos agentes públicos em questão, apontam a imperiosa necessidade de que SMADS reveja a Instrução Normativa nº 03 de 2018, adequando as atividades que legalmente podem ser realizadas pelos Gestores de Parceria.



João Gabriel Guimarães Buonavita
Vice-Presidente SINDSEP



São Paulo, 04 de outubro de 2018

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

Desde meados de 2018, o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo – SINDSEP vem se reunindo com trabalhadoras e trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, para discutir várias questões relativas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e, mais precisamente, sobre o isolamento e a insegurança jurídica e técnica nos quais as/os gestores de parceria para prestação de Serviços Socioassistenciais estão lançados.

A mencionada insegurança das e dos gestores de parceria se dá em razão da falta de respaldo da SMADS, de serem os gestores de parceria demandados a executar tarefas para os quais não têm formação - e que, em muitos casos, são de competência de outros profissionais - de inconsistências nos atos regulamentares municipais em relação à legislação federal e, ainda, em razão do sucateamento das equipes técnicas e da falta de capacitações que permitam uma atuação integrada, adequada e consistente por parte de todos os atores envolvidos na aplicação do MROSC, num processo contínuo de comprometimento e corresponsabilização.

Tal fato vem sendo apontado, reiteradamente, nas Mesas de Negociação que o Sindsep vem realizando junto à SMADS, sem que, no entanto, se tenha apresentado respostas e avanços.

Tendo em vista a compreensão das servidoras e dos servidores envolvidos na gestão dos Termos de Parceria com as OSC, de que a simples negativa em realizar suas tarefas - ainda que as considerem, por vezes, equivocadas e inexequíveis – resultaria em solução de continuidade dos serviços, prejudicando a população mais necessitada da cidade de São Paulo, as/os gestores de parceira, respaldados pelo SINDSEP, decidiram, neste momento, **por emitir pareceres sobre a PRD –** Previsão de Receitas e Despesas das OSC, fazendo-o, porém, com todas as ressalvas indicadas no documento abaixo.

Outrossim, solicitamos que SMADS assuma a responsabilidade por quaisquer problemas que possam advir desses pareceres, decorrentes da inexistência de capacitações e da falta de equipe multidisciplinar, capaz de proceder a todas as análises técnicas que o PRD exige, e que, neste momento, estão sendo feitas pelos gestores de parcerias.

Atenciosamente,



João Gabriel Buonavita
Vice-Presidente do SINDSEP